

Rosário Oeste/MT, 25 de Março de 2024.

Ofício nº. 051/GAB/PMRO/2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 006/2024, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que: *“Altera a Lei Municipal 1318/2013, criando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no âmbito da administração pública municipal, e da outras providências”*.

Atenciosamente,



**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

**FLAVIO LOUREIRO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

## MENSAGEM 006/2024

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis a mensagem de lei nº 006/2024, que **“Altera a Lei Municipal 1318/2013, criando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no âmbito da administração pública municipal, e da outras providências”**.

O presente tem como objetivo alavancar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico do Município de Rosário Oeste – MT.

Considerando eventuais debates quanto a legalidade da presente proposição, cumpre pontuar que com o advento da Constituição Federal de 1988, os Entes Municipais passaram a deter autonomia gerencial, ressaltando-se as áreas políticas, financeiras e administrativas, vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Nesse entendimento, a autonomia constitucional reservada aos Entes Municipais, possibilitou a promulgação de sua própria Lei Orgânica, com força de Constituição Municipal, proporcionando uma composição de seu governo e administração no que concerne ao interesse local.

Assim, o Poder Executivo Municipal subordinado aos princípios gerais de gestão pública, esculpido no art. 37 da Constituição Federal, exerce suas atividades de gestão nos limites a ele impostos, por intermédio de um aparelho administrativo, constituído por diversos órgãos.

A este respeito, as Secretarias municipais possuem papel imprescindível dentro do Executivo Municipal, com função primordial de coordenação e execução de atividades dos órgãos e das entidades da administração na área de sua competência.

No âmbito Federal, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República a criação ou extinção de Ministérios e órgãos da administração, destacadamente:

Art.48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XI- criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

Nesta direção, em simetria ao quanto determinado constitucionalmente, a Constituição do Estado de Mato Grosso, pronunciou-se no seguinte sentido:

Art. 25 Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública;

No mesmo sentido, segue delineado o tema, conforme encontra-se insculpido no artigo 12, inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

Assim, na esteira dos precedentes constitucionais acima explicitados, pode-se concluir que os órgãos públicos não

são constituídos ou modificados apenas pela vontade do administrador, sendo de competência do Casa Legislativa, com anuência do Executivo a criação/extinção/desmembramento de Ministérios e Secretárias de Estado, prevalecendo tal entendimento também no que pertine aos órgãos municipais.

Assim, entende-se que a criação/desmembramento de pastas públicas se configura como uma possibilidade de gestão na área dos municípios, em observância as suas competências legais;

Desta forma, considerando a importância do tema, dada sua relevância do tema que ora segue apresentado, reiteramos votos de elevada estima e apreço, solicitando, no entanto, a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** designada para tal fim, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei Orgânica Municipal e artigo 115 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que nos apresenta, aguardamos o parecer unânime dos nobres vereadores.

Atenciosamente,



---

**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI DE Nº 000/2024

de 25 de Março de 2024

*“Altera a Lei Municipal 1318/2013, criando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no âmbito da administração pública municipal, e da outras providências”.*

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I

##### DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, de que trata a Lei 1318/2013, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º** - São órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

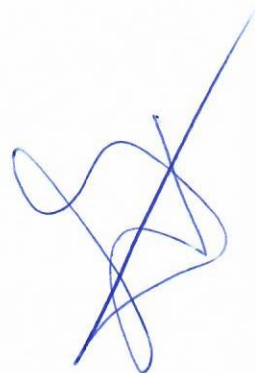
- I - Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico
- II - Departamento de Apoio às Atividades Econômicas
- III - Departamento de Apoio à Micro Empresa

#### SEÇÃO II

##### DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

**Art. 3º** - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão de fomento às atividades ligadas ao crescimento econômico do Município, compete especialmente:

- I - elaborar e propor políticas de desenvolvimento econômico, através de medidas efetivas de promoção do crescimento do Município que resultem num instrumento seguro do bem estar social, observadas as peculiaridades do mercado regional;
- II - promover a elaboração de planos, programas e projetos em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, visando o fomento à indústria, comércio e serviços;
- III - criar mecanismos que atendam à demanda de capacitação gerencial, profissional e de segurança do trabalho;
- IV - planejar as atividades da Secretaria através de medidas que promovam melhoria na qualidade de vida da população sem prejuízo ao meio ambiente;
- V - articular as políticas setoriais e municipais com as estaduais e federais;



VI - planejar e coordenar programas e projetos de difusão de tecnologia e informações de mercado, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento;

VII - desenvolver junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças e as demais Secretarias, políticas de incentivo fiscal;

VIII - promover a participação dos diversos setores sociais na formulação das políticas de desenvolvimento econômico do Município.

### SEÇÃO III

#### DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Art. 4º** - Compete à Coordenadoria do Desenvolvimento Econômico:

I - fomentar o desenvolvimento econômico e a diversificação da economia municipal no âmbito regional, através de proposta efetiva, viabilizando sua implantação;

II - assessorar o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico nos contatos com os demais órgãos da Prefeitura e setores da sociedade, objetivando uniformidade na definição das ações da área de desenvolvimento;

III - participar dos contatos com órgãos estaduais, federais e de outros municípios, fornecendo dados técnicos necessários à definição da política de desenvolvimento e a obtenção de recursos necessários aos investimentos programados;

IV - articular com a Secretaria Municipal de Planejamento questões políticas, administrativas e de planejamento estratégico.

V - As funções e atribuições inerentes a Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico serão exercidas por 01 (um) Supervisor de Desenvolvimento Econômico devidamente nomeado para o encargo.

### SEÇÃO IV

#### DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS

**Art. 5º** - Compete ao Departamento de Apoio às Atividades Econômicas:

I - desenvolver análises para detectar o potencial de mercado, criando condições, inclusive físicas, para sua expansão;

II - elaborar e propor políticas de fomento ao crescimento industrial, comercial e de serviços no Município, através de articulação regional, consolidando as vantagens locais existentes;

III - apoiar a implantação de novos negócios;

IV - apoiar a implantação de programas e projetos de difusão de tecnologia, informações de mercado, capacitação gerencial, profissional e de segurança do trabalho;

V - fomentar ações que ampliem a oferta de emprego.

VI – A função e as atribuições inerentes as atividades do Departamento de Apoio as Atividades Econômicas serão exercidas por 01 (um) Diretor nomeado para o Departamento de Desenvolvimento Econômico.

## SEÇÃO V

### DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE APOIO À MICRO EMPRESA

**Art. 6º** - Compete ao Departamento de Apoio à Micro Empresa:

I - criar política de incentivo ao surgimento de micro empresas no Município, observando as diretrizes legais existentes e as definições a serem dadas à política de incentivo;

II - fomentar a produção de bens de consumo não duráveis com o fim de gerar emprego e renda;

III - articular-se com a Coordenadoria do Trabalho da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, objetivando a criação de programas de formação de mão-de-obra especializada necessária à demanda decorrente da implantação de novas empresas;

IV - programar as ações do Departamento, obedecendo a critérios sociais, econômicos e ambientais;

V - promover a organização do mercado informal, dentro dos padrões que objetivem convivência com os demais setores econômicos.

VI – A função e as atribuições inerentes as atividades do Departamento de Apoio as Atividades Econômicas serão exercidas por 01 (um) Diretor nomeado para o Departamento de Apoio a Micro Empresas.

## CAPÍTULO II

### DA ADEQUAÇÃO E DO REMANEJAMENTO DE UNIDADES ORGÂNICAS

**Art. 7º** - Exclui-se da competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a elaboração de políticas que visem ao desenvolvimento econômico anteriormente previstas no artigo 10, inciso II da Lei Municipal 1318/2013.

**Art. 8º** - Fica extinto o cargo comissionado de Coordenador de Indústria e Comércio, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, previsto anteriormente no artigo 7º, inciso II da Lei Municipal 1318/2023.

## CAPÍTULO III

### DA CRIAÇÃO DE CARGOS

**Art. 9º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, de que trata a Lei 1318/2013, os seguintes cargos comissionados:

I - 1 (um) cargo de Secretário Municipal, DAS 01;

II - 1 (um) cargo de Supervisor de Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, DAS 04;

III - 1 (um) cargo Diretor de Departamento de Atividades Econômicas, DAS 05;

IV – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Apoio a Micro Empresa, DAS 05;

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** - Para ocorrer com as despesas de implantação desta lei, fica autorizado o Executivo a promover as alterações que se fizerem necessárias no PPA, LDO e LOA vigentes.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros necessários à cobertura de eventuais gastos com a criação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de que se trata esta Lei, serão usados os provenientes de anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente ou os oriundos do excesso de arrecadação.

**Art. 11** - Integram esta Lei os anexos I e II que à acompanham.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 25 de Março de 2024.



**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal